

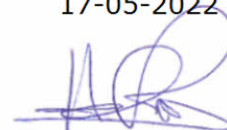
INTERESSADO: André da Silva Oliveira**LOCAL:** Estrada da Serra, Famalicão — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”**PROCESSO Nº:** 24/22**REQUERIMENTO Nº:** 593/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
16-05-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
17-05-2022

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

16-05-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico
(Ao abrigo da delegação de competências conferida pelo
Despacho N.º 50/2021-aditado pelo Despacho N.º 52/2021)

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de um conjunto de 3 moradias, sito na estrada da Serra em Famalicão.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela servidão a linha de transporte de energia 30 Kva.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- E-Redes, SA: emitiu parecer favorável.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, a operação urbanística está inserida em:

Na planta de ordenamento

Aproximadamente 2.778,00m² em “Espaço urbanizável – categoria H2” aplicando-se o disposto no art.º 51º do regulamento do plano.

O restante em “Espaços Florestais”.

A operação urbanística desenvolve-se apenas na área de espaço urbanizável categoria H2.

O projeto apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos (aferidos apenas à área em espaço urbanizável):

- Densidade habitacional – 10,80 fogos/ha.
- Índice de construção – 0,21
- Número de pisos – cave + 2 pisos

Verifica-se o cumprimento dos parâmetros previstos no art.º 51º.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado. Será encargo do requerente a execução do passeio proposto em planta de implantação, o qual de ser executado em calçada miúda de vidro e lancil em cantaria. Ficará ainda encargo do requerente a pavimentação em betuminoso da faixa de alargamento do arruamento.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 36 meses para a conclusão da obra;
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 72,70m², conforme consta da planta de implantação.

- O encargo do requerente na execução do passeio proposto em planta de implantação, o qual deve ser executado em calçada miúda de vidro e lancil em cantaria. Ficará ainda encargo do requerente a pavimentação em betuminoso da faixa de alargamento do arruamento.
- O cumprimento do parecer da E-Redes, SA (que se anexa).

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
Estudo de comportamento térmico com pré-Certificado Energético;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

16-05-2022

Paulo Contente
Arquiteto



Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
 Área de Ativos Tejo
 Rua S. Luís - Vale Mocho, Andrinos
 2410-276 Leiria
 Tel:244 002 700

André da Silva Oliveira
 Rua Dr. Duarte Pimpão, lote 29, 1.º Dto
 2450-170 Nazaré

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
SIRJUE NZR2022/00345		Carta/1482/2022/DSAS-AAT	09-05-2022

Assunto: Processo SIRJUE: NZR2022/00345 – André da Silva Oliveira
 Obra: Construção de três moradias unifamiliares, muros e piscinas
 Local da Obra: Estrada da Serra - Famalicão - Famalicão - Nazaré

Exmo. Senhor,

Na sequência do pedido de parecer requerido por V. Exa. sobre o projeto de construção de três moradias unifamiliares, muros e piscinas, a situar em Estrada da Serra - Famalicão - Famalicão - Nazaré, e na proximidade da linha a 30 kV SE Cela - Nazaré, entre o apoio de derivação 6 e o apoio 1 do ramal para o PTD NZR 0103, vem a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. por este meio informar em conformidade com o solicitado.

De acordo com os elementos de projeto que nos foram apresentados, e dado que a construção objeto deste parecer se encontra na proximidade da linha acima referida, verifica-se que a distância da construção proposta permite observar a distância mínima regulamentar entre a edificação e a linha de Média Tensão, pelo que emitimos **parecer favorável** com respeito das prescrições regulamentares definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18/02 .

Aproveitamos a oportunidade para alertar para os perigos dos trabalhos na proximidade de instalações elétricas ativas, nomeadamente dos trabalhos de construção civil. Salientamos igualmente, que independentemente do conhecimento da E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. da realização dos trabalhos em causa, a responsabilidade de qualquer acidente pertence integralmente ao responsável da obra, sendo as recomendações indicadas apenas por um contributo para a prevenção de acidentes.

Entre os trabalhos que mais frequentemente são origem a acidentes, constam:

- i) Obras cujos trabalhos possam ocasionar que qualquer trabalhador, ferramenta ou material de construção (tábuas, vigas, ferros, etc.) se possam aproximar a menos de 4m de qualquer condutor da linha elétrica;
- ii) Escavação na vizinhança de postes que possa colocar em perigo a sua estabilidade;
- iii) Trabalhos que obriguem à utilização de gruas ou outros equipamentos que tenham de se mover debaixo ou na proximidade da linha.

Importa por isso que, durante a execução dos trabalhos sejam tomadas as devidas precauções por parte do responsável da obra de forma a impedir a ocorrência de qualquer uma das situações acima referidas.



Em qualquer caso, durante e após o movimento de cargas, bem como na construção de edificações na proximidade da linha, deverá ser garantido o cumprimento estrito das distâncias mínimas de segurança à linha de Alta Tensão, nomeadamente as impostas pelo Art.º 29 do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18 de fevereiro, do qual se anexa uma cópia.

Permanecendo ao vosso dispor para qualquer esclarecimento complementar que entendam necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
Área Ativos Tejo - Área Manutenção Leiria
O Responsável

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Telmo Santiago'.

Telmo Santiago
(Subdiretor)

Anexo: O citado

Artigo 29.º

Distância dos condutores aos edifícios

1 — Na proximidade de edifícios, com excepção dos exclusivamente adstritos ao serviço de exploração de instalações eléctricas, as linhas serão estabelecidas por forma a observar-se, nas condições de flecha máxima, o seguinte:

a) Em relação às coberturas, chaminés e todas as partes salientes susceptíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, os condutores nus deverão ficar, desviados ou não pelo vento, a uma distância **D**, em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão:

$$D = 3,0 + 0,0075 U$$

em que **U**, em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de **D** não deverá ser inferior a 4 m.

b) Os troços de condutores nus que se situem ao lado dos edifícios a um nível igual ou inferior ao do ponto mais alto das paredes mais próximas não poderão aproximar-se dos edifícios, desviados ou não pelo vento, de distâncias inferiores às indicadas para a linha tracejada da figura 3, em que **D** tem o valor da alínea anterior.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não será aplicável ao último vão de linhas de 2.ª classe que alimentem postos eléctricos situados na proximidade de edifícios ou incorporados nestes, desde que, nesse vão, os condutores nus façam com as paredes mais próximas ângulos não inferiores a 60°, devendo, porém, verificar-se entre os condutores, nas condições de flecha máxima e simultaneamente desviados pelo vento, e as janelas, varandas e terraços a distância horizontal mínima de 5 m.

3 — No caso de cabos isolados o valor de **D** referido no n.º 1 não deverá ser inferior a 3 m.

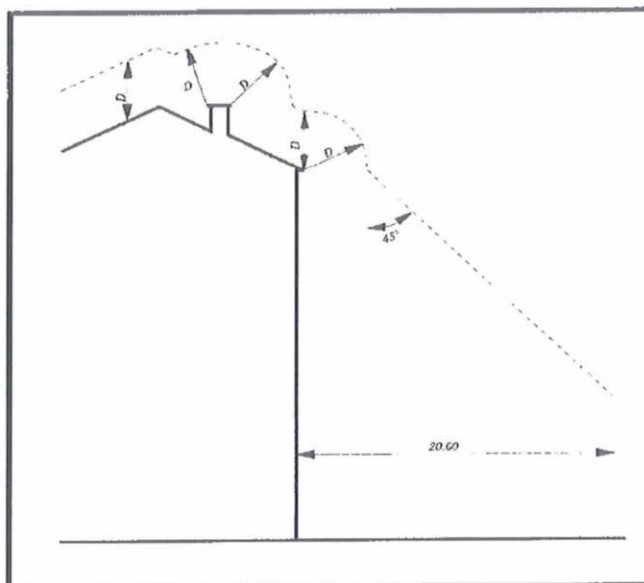


FIGURA 3

Artigo 30.º

Distância dos condutores a obstáculos diversos

- 1 — Na vizinhança de obstáculos tais como terrenos de declive muito acentuado, falésias e construções normalmente não acessíveis a pessoas, bem como partes salientes dos edifícios não susceptíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, quando as construções e as partes salientes referidas atinjam um nível, acima do solo, superior a 3 m, os condutores nus das linhas, nas condições de flecha máxima e desviados ou não pelo vento, deverão manter, em relação a esses obstáculos, uma distância **D**, em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão:

$$D = 2,0 + 0,0075 U$$

em que **U**, em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de **D** não deverá ser inferior a 3 m.

- 2 — No caso de cabos isolados o valor de **D** indicado não deverá ser inferior a 2 m.